



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 222/2019

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável aprecie o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa de Resgate de Cães Abandonados no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Apresento o Anteprojeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Resgata de Cães Abandonados no âmbito do Município de Fazenda Rio – PR.

Visando proporcionar ao Poder Executivo uma alternativa para solucionar o desamparo de cães em nosso município, que é um problema ambiental e de saúde pública, este anteprojeto se revela como medida muito interessante para ser implementado em nosso Município.

Diante do exposto, e da importância da proposição solicito aos meus pares, a apreciação e aprovação deste Anteprojeto de Lei, que certamente concorrerá em proveito de nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 22 de julho de 2019.

22 JUL 2019

14 h 35
Protocolo 1751

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

12 / 08 / 2019



ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE RESGATE DE CÃES ABANDONADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Resgate de Cães Abandonados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR, objetivando a reabilitação e adoção de cães em situação de abandono.

Art. 2º. O munícipe que aderir ao Programa, adotando um cão, fará jus ao desconto de até 50% no valor do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, de acordo com o porte do animal.

Art. 3º. Para obter o benefício o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e apresentar toda documentação exigida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O benefício será concedido em quanto o animal estiver vivo e bem cuidado.

Art. 5º. Caso seja constatado maus tratos e/ou negligência em relação ao animal pelo munícipe que obteve sua guarda o mesmo sofrerá pena de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, e demais sanções cabíveis.

Art. 6º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal caso haja interesse em instituir o programa previsto neste Anteprojeto, a regulamentação para sua aplicabilidade e especificações, bem como designar servidor público para realizar a fiscalização quanto à saúde e bem estar do animal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Anteprojeto de Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Anteprojeto de Lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 22 de julho de 2019.

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Apresento o Anteprojeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Resgata de Cães Abandonados no âmbito do Município de Fazenda Rio – PR.

Visando proporcionar ao Poder Executivo uma alternativa para solucionar o desamparo de cães em nosso município, que é um problema ambiental e de saúde pública, este anteprojeto se revela como medida muito interessante para ser implementado em nosso Município.

Diante do exposto, e da importância da proposição solicito ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a apreciação e aprovação deste Anteprojeto de Lei, que certamente concorrerá em proveito de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 22 de julho de 2019.



Policial Batista

Vereador